

ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

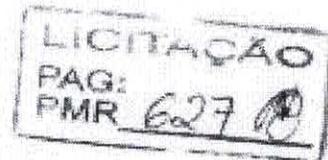
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM,  
DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO - PA E DE OUTRO  
A EMPRESA NA FORMA ABAIXO.  
Pregão Presencial – SRP Nº 029/2020  
Processo Licitatório nº 137/2020**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO - PA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Guarantã nº 600 - Vila Paulista, inscrito no CNPJ sob nº. 04.144.168/0001-21, representado por seu prefeito Municipal, **MARCELO FRANÇA BORGES**, brasileiro, casado, autônomo, portador do CPF nº 446.088.616-20 e RG nº 4756606 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Pioneiro Bessa, nº 501, Setor Oeste, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **M M LED MANUTENÇÃO ELETRICA EIRELI-EPP**, com sede na Quadra 501 Sul, Avenida Joaquim Teotônio Segurado, S/N Lote 06, ACSU SO 50, edifício Amazônia Center sala 208, no município de Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.867.833/0001-73, neste ato representada através de Procuração Pública, Livro nº 1204 Folha 165 município de Palmas – Estado do Tocantins, pelo Sr.º **HEVERTON AUGUSTO CHAGAS COSTA**, brasileiro, solteiro, autônomo, inscrita no CPF nº 043.230.961-60 e Carteira de Identidade RG nº 959521 SSP/TO, residente e domiciliada à Quadra 305 Sul, rua 05, QI 20, lote 06, na cidade Palmas/TO, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente acordo, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade Pregão Presencial – SRP Nº 029/2020, em face da classificação da proposta de preços para formação da desta Ata de Registro de Preços, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, **RESOLVE** registrar os fornecedores e preços para fornecimento de produtos constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. A Ata de Registro de Preços tem **validade de 12 (Doze) meses**, a partir de sua publicação. Esta será utilizada pela Prefeitura Municipal de **Redenção-PA**, com as empresas que tiverem os preços registrados, na forma do Anexo I do Edital;

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Pregão Presencial – SRP Nº 029/2020 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, às propostas dos **FORNECEDORES REGISTRADOS**.

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1- A presente Ata tem por OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA ADEQUAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM UTILIZAÇÃO DE PONTOS DE LUMINÁRIAS DE LED, EM BAIROS, PRAÇAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS, INCLUINDO A MÃO DE OBRA DE RETIRADA DAS LUMINÁRIAS ANTIGAS E A INSTALAÇÃO DAS NOVAS, POR MEIO DE RECURSO PRÓPRIO**. Cujas especificações encontram-se detalhadas no Termo de Referência, Anexo I do Pregão Presencial – SRP Nº 029/2020 que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e propostas de preços apresentadas pelos licitantes classificados em



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**

primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo Licitatório nº 137/2020.

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECEDOR E PREÇOS REGISTRADOS**

2.1 - Empresa vencedora do CERTAME: **MM LED MANUTENÇÃO ELETRICA EIRELI-EPP**, devidamente inscrito no **CNPJ (MF) sob o nº 28.867.833/0001-73**, sediada à Quadra 501 Sul, Avenida Joaquim Teotônio Segurado, S/N Lote 06, ACSU-SO, edifício Amazônia Center, sala 208 no município de Palmas/TO CEP:77.016-002, classificada e registrada em primeiro lugar com o respectivo

**MENOR PREÇO DE R\$ 4.858.500,00(Quatro milhões oitocentos e cinquenta e oito mil e quinhentos reais)**, conforme preços registrados na PLANILHA DESCRITIVA DE SERVIÇOS, QUANTIDADE E PEÇOS E CRONOGRAMA FISICO E FINANCEIRO anexo ao final desta ATA DE REGSTRO e Classificação Final dos Itens por Centro de Custo e Proponentes;

2.2 - Ficam incluídos nesta Ata como cadastro de reserva, conforme **Anexo** e na sequência da classificação do certame, o registro dos licitantes que aceitaram, no ato da negociação pós definição do vencedor, cotar suas locações nos preços registrados;

2.3 - A habilitação do fornecedor que compõem o cadastro de reserva a que se refere o item anterior será efetuada, na hipótese de cancelamento do registro da empresa vencedora e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas no certame no item 12.1 desta ata.

**3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVICOS**

3.1 - A forma de execução dos serviços será de acordo com a Minuta do edital pelo Termo de Referência, local provisionado e cronograma físico e financeiro expedido pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana.

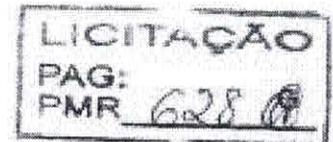
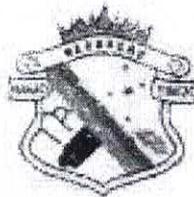
**4 - CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE RECEBIMENTO**

4.1- O recebimento da obra, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto nos Artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666 de 1993 e suas alterações;

4.2 - A obra deverá ser entregue livre de entulhos deposita de materiais utilizados na obra ou qualquer forma de material estranho resultantes da execução da obra;

4.3 - A obra deverá ser recebida pelo Departamento de Engenharia que é órgão fiscalizador, podendo, portanto o mesmo solicitar exigências que por ventura não foram cumpridas no projeto ou no memorial.

4.4 - O objeto desta licitação será recebido:



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em até 90 (noventa) dias, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666 de 1993;

4.5 - Não será aceita entrega parcial do serviço, nem serviço em desconformidade com os projetos, sob pena de rejeição do serviço.

#### **5 - CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 - As despesas para a execução do fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços para atendimento dos encargos previstos nesta licitação correrão sob a cobertura das dotações orçamentárias previstas no orçamento fiscal vigente:

#### **6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO**

6.1 - Pelas aquisições a serem realizadas a PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA pagará aos **FORNECEDORES REGISTRADOS**, conforme os preços registrados nesta Ata de Registro de Preços, mediante apresentação pelos **FORNECEDORES REGISTRADOS** de Nota Fiscal, devidamente formalizada e atestada pelo responsável do recebimento dos produtos.

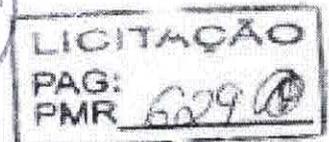
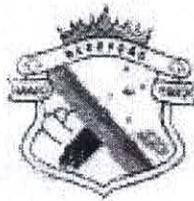
#### **7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1- O pagamento será efetuado através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada. **O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias**, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, conforme o art. 5º, *caput*, da Lei Federal 8.666/93;

7.2- A Nota fiscal deverá vir acompanhada dos documentos necessários à comprovação de manutenção das condições para habilitação exigidas no Instrumento Convocatório;

7.3 - Se a fatura/nota fiscal for apresentada em desacordo ao contratado e/ou com irregularidades, ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura.

#### **8 - CLÁUSULA OITAVA - DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE**



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**

**PREÇOS**

**8.1** - Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação, a Prefeitura convocará os proponentes classificados para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ANEXO XV**, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma do art. 81 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas em Lei;

**8.2** - O prazo fixado no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, desde que a solicitação seja apresentada durante o transcurso do interstício inicial, caso ocorra motivo justo e aceito pela Prefeitura;

**8.3** - A Ata de Registro de Preços - ARP terá validade de **12 (Doze) meses** contados a partir de sua publicação;

**8.4** - A Ata de Registro de Preços servirá para eventual e futura contratação pela Prefeitura, que poderá, também, realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência;

**8.5** - Terá preferência na contratação, o beneficiário cuja oferta esteja em igualdade de condições ou o seu valor for menor que o valor obtido em licitação específica;

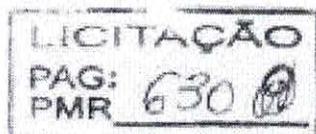
**8.6** - O gerenciamento da Ata de Registro de Preços caberá à Prefeitura Municipal de **Redenção-PA**;

**8.7** - Se o licitante vencedor se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços e/ou a contratar com a Administração quando da efetiva aquisição e, conseqüentemente, não cumprir as obrigações contraídas, serão convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação (cadastro de reserva), sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, conforme previstas neste edital;

**9 - CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR REGISTRADO**

**9.1** - A CONTRATADA deve executar os serviços em conformidade aos requisitos previstos no edital estipulado para execução e conclusão do serviço será de **03 (três) meses**, conforme cronograma Físico-Financeiro. Sendo que o prazo de **90 (noventa) dias** estipulado no cronograma Físico-Financeiro começa a contar a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério do Município, em conformidade com art. 57 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

**9.2** - Executar a obra conforme projetos, planilhas e Normas e Especificações Técnicas;



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**

9.3 - Realizar, quando necessário, levantamentos e estudos complementares pertinentes à execução dos serviços, sem constituir custos adicionais, ou mesmo a prorrogação de seu prazo de vigência;

9.4 - Obter, por sua conta, todas as licenças, franquias e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execução dos serviços;

9.5 - Fornecer ART (anotação de responsabilidade técnica) devidamente registrada por profissional competente para execução da mesma;

9.6 - Fornecer documentos a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana sempre que for solicitado pelo departamento de engenharia;

9.7 - Corrigir, durante a execução dos serviços, todos os defeitos apontados pela fiscalização, assim como refazer aqueles tidos como impróprios ou mal executados, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento da notificação específica para fazê-lo;

9.8 - Elaborar cronograma físico-financeiro com precisão, tendo como limite máximo o prazo pré-estipulado pelo departamento de engenharia, lembrando que todas as medições deverão obrigatoriamente ser acompanhadas do cronograma físico-financeiro atualizado pela empresa;

9.9 - Todas as medições seguirão o cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA;

9.10 - Caso a CONTRATADA não cumpra com cronograma proposto, a mesma deverá apresentar uma justificativa expondo os motivos pelo qual não cumpriu com o cronograma, e apresentar novo cronograma para que possa ser analisado. A justificativa e o novo cronograma devem ser feitos via ofício protocolado e direcionados ao departamento de engenharia da fiscalizadora;

9.11 - A solicitação de vistoria e posteriormente liberação das medições deverá ser feita através de ofício, e o mesmo deverá ser encaminhado ao departamento de engenharia uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

9.12 - As medições somente serão analisadas quando atingirem no mínimo 80% do valor proposto no cronograma da CONTRATADA, devendo apresentar correta identificação e assinatura do responsável técnico da empresa;

9.13 - A CONTRATADA deve se submeter à fiscalização da CONTRATANTE, sendo o departamento de engenharia responsável para fazer as vistorias e correções caso seja necessário;



**ESTADO DO PAR **  
**MUNIC PIO DE REDEN O**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRA O**  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**

**9.14** - A CONTRATADA deve ser respons vel pela qualidade dos servi os, bem como pela qualidade dos produtos usados na execu o do servi o, no que diz respeito   observ ncia de normas vigentes;

**9.15** - As vistorias realizadas pela fiscaliza o do departamento de engenharia dever o ser obrigatoriamente acompanhadas pela respons vel t cnico da CONTRATADA;

**9.16** - A CONTRATADA deve assumir a responsabilidade t cnica dos servi os executados;

**9.17** - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execu o do contrato, em compatibilidade com as condi es de habilita o e qualifica o exigidas no edital;

**9.18** - Apresentar, durante a vig ncia do contrato, ritmo de trabalho compat vel com a conclus o no prazo previsto para entrega dos servi os;

**9.19** - Submeter-se  s normas de seguran a do trabalho em vigor, sendo respons vel por quaisquer acidentes de trabalho, referente ao seu pessoal, decorrente da fun o de servi os contratado e/ou por ela causada a terceiros;

**9.20** - Todos os equipamentos, ve culos e insumos necess rios para a execu o dos trabalhos inclusive fotoc pias, impress es encaderna es, mobiliza o de equipes ser o, as expensas, custeados pela contratada;

**9.21** - A empresa CONTRATADA dever  proceder previamente ao estudo e an lise antes de sua execu o, para que n o haja nenhuma d vida ou falta de informa o que possa prejudicar o andamento dos servi os;

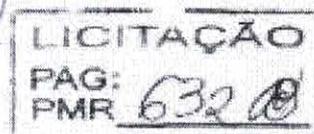
**9.22** - Caber    CONTRATADA todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e tamb m seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervis o;

**9.23** - As medi es e di rios de obra referente   obra executada dever o conter obrigatoriamente a assinatura do Engenheiro respons vel pela contratada da execu o da obra;

**9.24** - O respons vel T cnico da contratada dever  estar presente na obra para acompanhamento peri dico e regular dos servi os em execu o;

**9.25** - *Da contrata o de m o-de-obra a contratada dever  cumprir o dispositivo do art. 1  a Lei Municipal de 9.934/2018 de 02 de abril de 2018.*

**9.26** - A CONTRATADA ficar  obrigado a garantir a qualidade dos bens contra defeitos de fabrica o ou perdas precoces de caracter sticas t cnicas, sem custos adicionais ao Contratante,



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**

pelo prazo mínimo de **5 (cinco) anos**, contados da data do recebimento definitivo do objeto licitado,

9.27- A CONTRATADA assumirá a responsabilidade pelos encargos Fiscais e Comerciais Municipais resultantes da adjudicação do contrato, com a devida emissão da Nota Fiscal de Serviços (ISSQN) com valor específico a ser recolhido à Municipalidade, amparado pela Lei complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

**10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**10.1 - A CONTRATANTE** deve observar para que seja mantida, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada;

**10.2 - Notificar a CONTRATADA**, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**10.3 - Comunicar por escrito e tempestivamente a CONTRATADA** qualquer alteração ou irregularidade apontadas pelo Departamento de Engenharia na execução deste Contrato;

**10.4 - Aplicar à CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais;

**10.5 - Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, e efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados;**

**10.6 - Realizar a Fiscalização dos serviços por meio da equipe técnica de engenheiros do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Redenção-PA;**

**10.7 - A CONTRATANTE** deverá emitir Ordem de Início dos Serviços para a CONTRATADA;

**10.8 - Fornecer a CONTRATADA** todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato;

**10.9- Receber ou rejeitar o serviço após verificar a execução e qualidade do mesmo. Podendo a CONTRATANTE rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas.**

**10.10 - O fiscal responsável deve fazer a medição "in loco" dos serviços finalizados e entregues;**

**10.11 - Designar por portaria, o fiscal da obra e do contrato, para a realização do seu acompanhamento e fiscalização;**

**10.12 - O fiscal designado, na realização do acompanhamento e fiscalização da obra deverá aferir os resultados da contratação observando se a execução dos serviços está em conformidade**



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**



com as exigências do Projeto Básico, Projeto Executivo, Proposta de Preços da empresa vencedora e demais anexos e informações do processo que lhe deu origem;

**10.13** - O fiscal designado deverá fazer avaliação dos materiais utilizado na execução dos serviços e sua conformidade com as especificações da Planilha Orçamentária e Proposta Comercial;

**10.14** - O pagamento das faturas apresentadas, desde que atendidas às condições estabelecidas e às condições previstas em cláusula contratual;

**10.15** - Atestar a Nota Fiscal e enviar a mesma ao setor competente para o pagamento

**11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ADESÃO DA ATA**

**11.1** - O Gerenciamento da Ata de Registro de Preços caberá à Prefeitura Municipal de Redenção-PA como responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços;

**11.2** - Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da Prefeitura Municipal de Redenção-PA - Órgão Gerenciador;

**11.3** - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da Prefeitura Municipal de Redenção-PA para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

**11.4** - As aquisições ou as contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços – ARP, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento dos quantitativos dos itens** do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, Decreto 9.488/2018 Art. 22 § 3º.

**11.5** - O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, Decreto 9.488/2018 Art. 22 § 4º.

**11.6** - O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

**11.7** - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante (CARONA) deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata;



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

LICITAÇÃO  
PAG: 634  
PMR



11.8 - Caberá ao fornecedor beneficiário, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

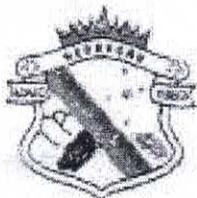
12.1 - A ata de registro de preços poderá ser utilizada por todos os órgãos da administração pública, desde que autorizado expressamente pelo Gerenciador da Ata, observando o disposto do decreto Municipal nº. 023, de 02 de janeiro de 2017 (Regulamenta o SRP no Município) e **DECRETO Nº 9.488, DE 30 DE AGOSTO DE 2018** Altera o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011, que dispõe sobre o Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISF, do Poder Executivo federal.

**13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1- Com fundamento no artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública dos entes da Federação e fora do cadastro de fornecedores da Prefeitura M. de Redenção-PA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa a CONTRATADA e a adjudicatária que:

- a) Não retirar ou não aceitar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade desta Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar documentação exigida nesta Ata;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) Não mantiver a proposta pelo período de vigência desta Ata;
- f) Falhar ou fraudar na execução do(s) contrato(s) a serem celebrados;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Fizer declaração falsa;
- i) Cometer fraude fiscal.

13.2 - Com fundamento nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, o Fornecedor Registrado ficará



LICITAÇÃO  
PAG: 635  
PMR 635

ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS



sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Redenção-PA, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar.

**13.3** - As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração da Prefeitura Municipal de Redenção-PA;

**13.4** - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

**14.1** - OS FORNECEDORES REGISTRADOS terão seus registros cancelados, quando sobrevierem algumas das condições previstas no Art. 20, do Decreto Presidencial nº 7.892/2013;

**14.2** - OS FORNECEDORES REGISTRADOS poderão requerer à Prefeitura Municipal de Redenção-PA o cancelamento do seu registro na Ata, mediante solicitação, por escrito, na forma do que dispõe o Art. 21, do Decreto nº 7.892/2013.

**15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**15.1** - Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços decorrente de Pregão Presencial, a Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, por analogia o Decreto Presidencial nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e, ainda, subsidiariamente, as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

**16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

**16.1** - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela Prefeitura Municipal de Redenção-PA, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante desta Ata, independente de suas transcrições.

**17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



LICITAÇÃO  
PAG: 636  
PMR

ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS



17.1 - Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Redenção-PA, firmar contratações nas demandas estimadas no **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 029/2020**

17.2 - Depois de cumpridas as formalidades legais, nada mais havendo para registrar, lido e achado conforme e por estarem acordes, foram dados por encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente Ata de Registro de Preços em 05 (cinco) via de, assinada Contratante, bem como, pelo(s) representante(s) da(s) empresa(s) com preços registrados, rubricadas as páginas precedentes, para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.

Redenção- PA, 30 de Novembro 2020.

*Marcelo França Borges*  
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO - PA  
Marcelo França Borges  
Prefeito Municipal de Redenção  
CONTRATANTE

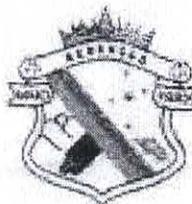
*Heverton Augusto Chagas Costa*  
M M LED MANUTENÇÃO ELETRICA EIRELI-EPP  
Heverton Augusto Chagas Costa  
Procurador  
CONTRATADA

28.867.833/0001-73  
M M LED MANUTENÇÃO ELETRICA EIRELI - EPP  
Q 501 SUL AV. TEOTÔNIO SEGURADO  
LT 06 EDIF AMAZÔNIA CENTER SL 208  
CEP 77.018-002 - PALMAS - TOCANTINS

Testemunhas:

A) *[Signature]*  
RG: 442328-4

B) *[Signature]*  
RG: 1565812



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

LICITAÇÃO  
PAG: 637  
PMR



**CONTRATO N.º 320/2020**

Por este instrumento particular de contrato de fornecimento e prestação de serviços que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o n.º 04.144.168/0001-21 com sede administrativa na Avenida Guarantã 80, Vila Paulista, CEP: 68552-220, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **MARCELO FRANÇA BORGES**, brasileiro, casado, autônomo, portador do CPF nº 446.088.616-20 e RG nº 4756606 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Pioneiro Bessa, nº 501, Setor Oeste, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **M M LED MANUTENÇÃO ELETRICA EIRELI-EPP**, com sede na Quadra 501 Sul, Avenida Joaquim Teotônio Segurado, S/N Lote 06, ACSU SO 50, edifício Amazônia Center sala 208, no município de Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.867.833/0001-73, neste ato representada através de Procuração Pública, Livro nº 1204 Folha 165 município de Palmas – Estado do Tocantins, pelo Sr.º **HEVERTON AUGUSTO CHAGAS COSTA**, brasileiro, solteiro, autônomo, inscrita no CPF nº 043.230.961-60 e Carteira de Identidade RG nº 959521 SSP/TO, residente e domiciliada à Quadra 305 Sul, rua 05, QI 20, lote 06, na cidade Palmas/TO, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade **Pregão Presencial - SRP N.º 029/2020**, tudo de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 18/07/2002 e no Decreto nº 009/2007, de 26/03/2007, Decreto da Presidência da República nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações através do Decreto nº 8.250 de 23 de maio de 2014 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 023, de 02 de janeiro de 2017 (Regulamenta o SRP no Município) e demais legislação complementar, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

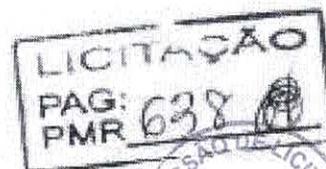
1.1 Constitui objeto do presente Instrumento Contratuais a contratação de empresa, pelo Sistema de Registro de Preços, para **Contratação de Empresa para futura e eventual prestação de serviço para adequação e substituição de iluminação pública com utilização de pontos de luminárias de LED, em bairros, praças, logradouros públicos, incluindo a mão de obra de retirada das luminárias antigas e a instalação das novas, por meio de recurso próprio**, Planilha Descritiva de quantidade e Preços, Normas e Especificações técnicas, Projeto e demais documentos técnicos, partes integrantes anexados ao edital especificado no **Pregão Presencial - SRP N.º 029/2020**, que, com seus anexos: Planilha Descritiva de quantidade e Preços integra o presente Contrato, para todos os fins e efeitos legais;

**Parágrafo Único:** Os serviços de que trata o "caput" desta cláusula, desenvolver-se-ão mediante autorização a ser expedida pela Prefeitura Municipal de Redenção-PA, através de Ordem de Serviço específica, a ser emitida após a publicação do extrato deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO, RECEBIMENTO E GARANTIA DOS SERVIÇOS**



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS



2.1- A CONTRATADA deverá manter os locais, onde forem realizados os serviços, sinalizados e isolados do público para de evitar riscos aos usuários locais e ao pessoal da empresa;

2.2- Manter o Diário de Registro de Obra devidamente atualizado;

2.3- Usar material normatizado e de boa qualidade para a realização dos serviços;

2.4- Serão de inteira responsabilidade da contratada as despesas com pessoal, impostos, alimentação, transporte e material;

2.5- Os serviços deverão seguir na integra o memorial descritivo e projetos que fazem parte do projeto executivo;

2.6- Verificar com a Fiscalização, local para "bota-fora" do material;

2.7- A CONTRATADA deverá manter os seus funcionários equipados com os devidos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's e Equipamento de Proteção Coletiva - EPC's durante todo o período de trabalho, principalmente uniformizados e identificados;

2.8- A CONTRATADA deverá providenciar banheiro, almoxarifado ou o que se fizer necessário para a realização dos serviços;

2.9- O local onde serão realizados os serviços deverá ser entregue limpo, sem material excedente, pronto para o uso público;

2.10- Recolher Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA, referente a todos os serviços.

### 2.11- PRAZOS DE GARANTIA

2.11.1- A empresa que executar a obra ficará responsável pela solidez e segurança do trabalho por um período irredutível de 5 (cinco) anos, conforme elencado no artigo 618 do Código Civil;

2.11.2- A CONTRATANTE terá 180 dias após o aparecimento dos vícios ou defeitos para propor ação contra o empreiteiro, sob pena de decair o seu direito de propor a referida ação, conforme elencado no artigo 618, parágrafo único do Código Civil.

2.11.3 - A CONTRATADA ficará obrigado a garantir a qualidade dos bens contra defeitos de fabricação ou perdas precoces de características técnicas, sem custos adicionais ao Contratante, pelo prazo mínimo de **5 (cinco) anos**, contados da data do recebimento definitivo do objeto licitado.

### 2.12- DO RECEBIMENTO DEFINITIVO E PROVISÓRIO



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**

2.12.1- A Contratada deverá comunicar o Fiscal do Contrato para o recebimento provisório dos serviços contratados, ficando o recebimento definitivo a cargo do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Redenção-PA;

a) O recebimento provisório da obra deverá ser feito pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado conforme elencado artigo 73, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666 de 1993;

b) O recebimento definitivo deverá ser feito mediante Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em até 90 (noventa) dias, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666 de 1993;

12.12.2- O recebimento definitivo somente ocorrerá após a resolução de todas as eventuais pendências relacionadas no recebimento provisório.

### 2.13 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

2.13.1- O recebimento da obra, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto nos Artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666 de 1993 e suas alterações;

2.13.2- Os serviços deverão ser recebidos, pelo Departamento de Engenharia que é o órgão fiscalizador, podendo, portanto, o mesmo solicitar exigências que por ventura não foram cumpridas no projeto ou no memorial;

2.13.3- O objeto desta licitação será recebido:

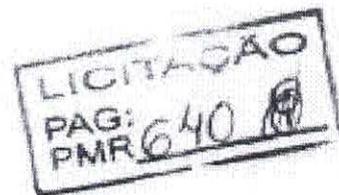
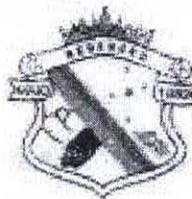
a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em até 90 (noventa) dias, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666 de 1993;

2.13.4- Não será aceita entrega parcial do serviço, nem serviço em desconformidade com os projetos, sob pena de rejeição do serviço.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

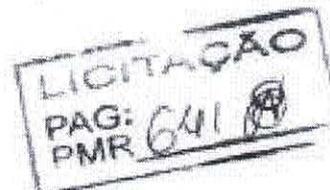
#### 3.1 CONTRATANTE:



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**

---

- 3.1.1-** A CONTRATANTE deve observar para que sejam mantidas, durante a vigência do contrato, **todas as condições de habilitação** e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada;
- 3.1.2-** Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 3.1.3-** Comunicar por escrito e tempestivamente a CONTRATADA qualquer alteração ou irregularidade apontadas pelo Departamento de Engenharia na execução deste Contrato;
- 3.1.4-** Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;
- 3.1.5-** Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, e efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados;
- 3.1.6-** Realizar a Fiscalização dos serviços por meio da equipe técnica de engenheiros do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Redenção-PA;
- 3.1.7-** A CONTRATANTE deverá emitir Ordem de Início dos Serviços para a CONTRATADA;
- 3.1.8-** Fornecer a CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato;
- 3.1.9-** Receber ou rejeitar o serviço após verificar a execução e qualidade do mesmo. Podendo a CONTRATANTE rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas.
- 3.1.10-** O fiscal responsável deve fazer a medição "in loco" dos serviços finalizados e entregues;
- 3.1.11-** Designar por portaria, o fiscal da obra e do contrato, para a realização do seu acompanhamento e fiscalização;
- 3.1.12-** O fiscal designado, na realização do acompanhamento e fiscalização da obra deverá aferir os resultados da contratação observando se a execução dos serviços está em conformidade com as exigências do Projeto Básico, Projeto Executivo, Proposta de Preços da empresa vencedora e demais anexos e informações do processo que lhe deu origem;
- 3.1.13-** O fiscal designado deverá fazer avaliação dos materiais utilizado na execução dos serviços e sua conformidade com as especificações da Planilha Orçamentária e Proposta Comercial;
- 3.1.14-** o pagamento das faturas apresentadas, desde que atendidas às condições estabelecidas e às condições previstas em cláusula contratual;



**ESTADO DO PAR **  
**MUNIC PIO DE REDEN O**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRA O**  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**

3.1.15- Atestar a Nota Fiscal e enviar a mesma ao setor competente para o pagamento

**3.2 CONTRATADA**

3.2.1- A CONTRATADA deve executar os servi os em conformidade aos requisitos previstos no edital. Dever  a CONTRATADA cumprir o prazo previsto para entrega da obra, ser  de **03 (tr s) meses**, conforme cronograma F sico-Financeiro. Sendo que o prazo de **90 (noventa) dias** estipulado no cronograma F sico-Financeiro come a a contar a partir da assinatura do contrato;

3.2.2- Executar a obra conforme, planilhas e memoriais;

3.2.3- Realizar, quando necess rio, levantamentos e estudos complementares pertinentes   execu o dos servi os, sem constituir custos adicionais, ou mesmo a prorroga o de seu prazo de v g ncia;

3.2.4- Obter, por sua conta, todas as licen as, franquias e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execu o dos servi os;

3.2.5- Fornecer ART (anota o de responsabilidade t cnica) devidamente registrada por profissional competente para execu o da mesma;

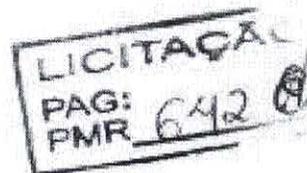
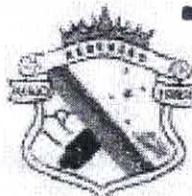
3.2.6- Fornecer documentos a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana sempre que for solicitado pelo departamento de engenharia;

3.2.7- Corrigir, durante a execu o dos servi os, todos os defeitos apontados pela fiscaliza o, assim como refazer aqueles tidos como impr prios ou mal executados, sem qualquer  nus para a CONTRATANTE, no prazo m ximo de **10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento da notifica o espec fica para faz -lo;

3.2.8- Elaborar cronograma f sico-financeiro com precis o, tendo como limite m ximo o prazo pr -estipulado pelo departamento de engenharia, lembrando que todas as medi es dever o obrigatoriamente ser acompanhadas do cronograma f sico-financeiro atualizado pela empresa;

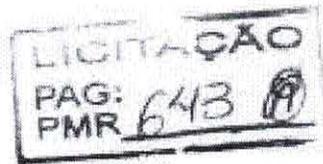
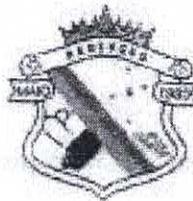
3.2.9 - Todas as medi es seguir o o cronograma f sico-financeiro apresentado pela CONTRATADA;

3.2.10- Caso a CONTRATADA n o cumpra com cronograma proposto, a mesma dever  apresentar uma justificativa expondo os motivos pelo qual n o cumpriu com o cronograma, e apresentar novo cronograma para que possa ser analisado. A justificativa e o novo cronograma devem ser feitos via of cio protocolado e direcionados ao departamento de engenharia da fiscalizadora;



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**

- 3.2.11-** A solicitação de vistoria e posteriormente liberação das medições deverá ser feita através de ofício, e o mesmo deverá ser encaminhado ao departamento de engenharia uma antecedência mínima de cinco (5) dias úteis;
- 3.2.12-** As medições somente serão analisadas quando atingirem no mínimo 80% do valor proposto no cronograma da CONTRATADA, devendo apresentar correta identificação e assinatura do responsável técnico da empresa;
- 3.2.13-** A CONTRATADA deve se submeter à fiscalização da CONTRATANTE, sendo o departamento de engenharia responsável para fazer as vistorias e correções caso seja necessário;
- 3.2.14-** A CONTRATADA deve ser responsável pela qualidade dos serviços, bem como pela qualidade dos produtos usados na execução do serviço, no que diz respeito à observância de normas vigentes;
- 3.2.15-** As vistorias realizadas pela fiscalização do departamento de engenharia deverão ser obrigatoriamente acompanhadas pela responsável técnico da CONTRATADA;
- 3.2.16-** A CONTRATADA deve assumir a responsabilidade técnica dos serviços executados;
- 3.2.17-** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- 3.2.18-** Apresentar, durante a vigência do contrato, ritmo de trabalho compatível com a conclusão no prazo previsto para entrega dos serviços;
- 3.2.19-** Submeter-se às normas de segurança do trabalho em vigor, sendo responsável por quaisquer acidentes de trabalho, referente ao seu pessoal, decorrente da função de serviços contratado e/ou por ela causada a terceiros;
- 3.2.20-** Todos os equipamentos, veículos e insumos necessários para a execução dos trabalhos inclusive fotocópias, impressões encadernações, mobilização de equipes serão, as expensas, custeados pela contratada;
- 3.2.21-** A empresa CONTRATADA deverá proceder previamente ao estudo e análise antes de sua execução, para que não haja nenhuma dúvida ou falta de informação que possa prejudicar o andamento dos serviços;
- 3.2.22-** Caberá à CONTRATADA todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e também seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão;
- 3.2.23-** As medições e diários de obra referente à obra executada deverão conter obrigatoriamente a assinatura do Engenheiro responsável pela contratada da execução da obra;



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**

3.2.24- O responsável Técnico da contratada deverá estar presente na obra para acompanhamento periódico e regular dos serviços em execução;

3.2.25- A apresentação de garantia de proposta no valor de, no mínimo 1% do valor estimado dos serviços, a caução poderá ser:

**§ 1º Art. 56 - Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:**

- I - caução em dinheiro ou títulos de dívida pública;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária.

A garantia prestada pela contratada será liberada, após a execução do contrato e do recebimento definitivo das obras, no prazo de 30 (trinta) dias. Se prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente desde a data da expedição da sua guia de depósito.

**CLÁUSULA QUARTA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

4.1 A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da Administração previsto em Lei e incidente sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos artigos 77 a 80 da Lei Nº 8.666/93, bem como o estabelecido no Art. 87 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA QUINTA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO**

5.1- A contratação em tela foi autorizada mediante a homologação e adjudicação, confirmando o julgamento das propostas, da licitação na Modalidade **Pregão Presencial - SRP Nº 029/2020, Processo Licitatório Nº 137/2020.**

**CLAUSULA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO**

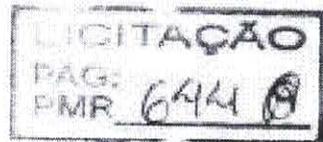
6.1- Fundamenta-se a presente contratação nos dispositivos da Lei Nº 8.666/93, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e demais normas pertinentes, ficando as partes a elas sujeitas como sujeitas igualmente ficam as normas pactuadas neste contrato.

**CLAUSULA SETIMA - DA COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES**

7.1 Obriga-se a CONTRATADA a manter durante todo o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DO CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO**

8.1- Os recursos para atendimento dos encargos previstos nesta licitação correrão sob a cobertura das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento fiscal vigente.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**

10 18 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA  
25.752.0037.2097 - Manutenção dos Serviços de Energia Elétrica

**3.3.90.30.00 - Material de Consumo**

**3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

**CLÁUSULA NONA - DO VALOR DO CONTRATO**

**9.1-** O valor global deste contrato, de conformidade com PLANILHA DESCRITIVA DOS SERVIÇOS, QUANTIDADE, E PREÇOS, E A PROPOSTA DE PREÇOS do contratado está estimado em R\$ 4.858.500,00 (Quatro milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil e quinhentos reais) conforme Classificação Final dos Itens por Centro de Custo e Proponentes em anexo;

**9.2-** A Assinatura de contrato (empresa) deverá ser forma digital, em cumprimento à Resolução nº 11.535/TCM de 01 de julho de 2014 - Tribunal de contas dos Municípios.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**10.1-** O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses e terá início em 30/11/2020 extinguindo-se em 30/12/2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na imprensa oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, nos termos dos Artigos. 57 e 110 da Lei Nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

**11.1-** Os pagamentos das obrigações oriundas do contrato serão efetuados até no máximo 30 (Trinta) dias após a apresentação dos seguintes documentos:

**11.1.1-** Nota Fiscal emitida em nome da CONTRATANTE;

**11.1.2-** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e INSS;

**11.1.3-** Certidão Negativa de Débitos do FGTS;

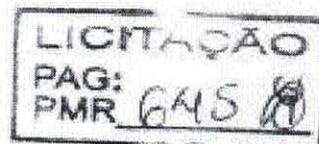
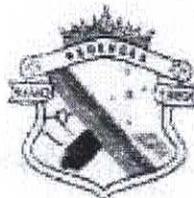
**11.1.4-** Ordem de Serviços;

**11.1.5-** Ateste do fiscal do contrato.

**11.2-** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma;

**11.3-** O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato;

**11.4-** Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**

**11.5-** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTOS**

**12.1** A CONTRATANTE independentemente das garantias poderá sustar o pagamento de qualquer fatura no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Fornecimento dos serviços em desacordo com as especificações;
- b) Existência de qualquer débito exigível pela CONTRATANTE e,
- c) Existência de débitos para com terceiros, relacionados a serviços ora contratados que possam por em risco a sua boa prestação de serviços ou causar prejuízos morais a CONTRATANTE.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA**

**13.1-** O Fiscal de Contrato designado será o Servidor VALCONES OLIVEIRA DA SILVA sob o nº de matrícula 009102 como FISCAL TITULAR, e a Servidora, LÍVIA CRISTIANE CHAVES REZENDE, sob o nº de matrícula 000395 como FISCAL SUPLENTE, ambos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do REGISTRO DE PREÇO para Contratação de Empresa para futura e eventual prestação de serviço para adequação e substituição de iluminação pública com utilização de pontos de luminárias de LED, em bairros, praças, logradouros públicos, incluindo a mão de obra de retirada das luminárias antigas e a instalação das novas, por meio de recurso próprio;

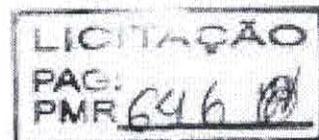
**13.2 -** As medições, relatórios e diários de obra referente ao serviço executado deverão conter obrigatoriamente a assinatura do Engenheiro Responsável pela fiscalização da execução do serviço;

**13.3 -** O fiscal realizará visitas periódicas de fiscalização durante a execução dos serviços, averiguando o cumprimento integral de todas as suas obrigações contratuais;

**13.4 -** O fiscal deverá manter os registros sempre precisos e atualizados para fins de transparência e acompanhamento;

**13.5 -** Na ocorrência de falhas, inconformidades ou atrasos no cumprimento do contrato, o fiscal realizará as providências cabíveis, emitindo ofício de notificação a empresa contratada;

**13.6 -** O fiscal solicitará, quando necessário, os aditamentos contratuais de prazos, acréscimos de quantitativos e novos serviços;



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**

13.7 - Adotar medidas para que a fiscalização garanta a qualidade do produto final e o pagamento apenas dos serviços efetivamente executados;

13.8 - Não aceitar serviço irregular ou material diverso daquele que se encontra estabelecido na especificação técnica.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ÔNUS FISCAIS E LEGAIS**

14.1- O preço estabelecido inclui os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criada, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso.

14.2- Serão de responsabilidade da contratada o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, de competência da União de Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato.

14.3- A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela devolução ao CONTRATANTE, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidos, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativos ao objeto do presente contrato, proveniente de alteração da legislação pertinente.

14.4- Na hipótese de o CONTRATANTE vir a ser autuado notificado ou intimado em virtude de não pagamento pela CONTRATADA, à época, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter qualquer pagamento devido à contratada, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada.

14.4.1- As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem juros porém atualizadas financeiramente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1- Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta, após a fase de habilitação, sem motivo justo, decorrente de fato superveniente, a administração poderá garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas no Art. 87 da Lei Nº 8.666/93, no artigo 7º da Lei Nº 10.520/2002, as seguintes sanções:

- a) Advertência,
- b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 02 (dois) anos,
- c) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a administração.



**ESTADO DO PAR **  
**MUNIC PIO DE REDEN O**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRA O**  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**

15.2- O descumprimento dos prazos fixados ou das especifica es exigidas ensejar  a aplica o ao inadimplente de multa, garantida defesa pr via no valor de 0,5% (cinco d cimos por cento) por dia corrido, calculada sobre o valor do bem n o entregue ou entregue fora do prazo, ou ainda em desacordo com as especifica es, at  o limite de 10% (dez por cento);

15.3- A CONTRATANTE poder  efetuar a reten o de qualquer pagamento que for devido, para compensa o da multa aplicada

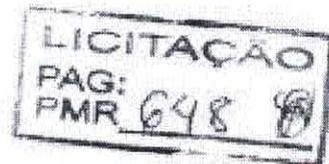
15.4- Da aplica o das penas, caber  recurso no prazo de 05 (cinco) dias  teis, contados da intima o, o qual dever  ser apresentado no mesmo local;

15.5- O recurso ou o pedido de reconsidera o, relativos  s penalidades acima dispostas ser  dirigido a autoridade que praticou o ato, a qual decidir  o recurso no prazo de 05 (cinco) dias  teis e o pedido de reconsidera o, no prazo de 10 (dez) dias  teis.

**CL USULA D CIMA SEXTA - DA RESCIS O**

16.1- A CONTRATANTE poder  considerar rescindido este Contrato unilateralmente de pleno direito, independentemente de qualquer notifica o ou aviso pr vio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) Ocorrer concordata, fal ncia ou dissolu o da CONTRATADA;
- b) O atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias da emiss o da Ordem de Fornecimento;
- c) A CONTRATADA sem pr via autoriza o da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato ou Nota de Empenho todo ou em parte;
- d) A CONTRATADA interromper a entrega do bem sem motivo justificado e pr via comunica o   CONTRATANTE;
- e) A CONTRATADA deixar de cumprir ou cumprir irregularmente qualquer Cl usula, condi es ou obriga es previstas neste Contrato ou dele decorrente;
- f) O n o atendimento das determina es regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execu o, assim como as de seus superiores;
- g) A rescis o deste Contrato ou Nota de Empenho acarretar  sem preju zo da exigibilidade de d bitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais combina es estabelecidas neste instrumento, al m das perdas e danos decorrentes;
- h) O presente Contrato poder  ainda ser rescindido por conveni ncia administrativa da CONTRATANTE, mediante comunica o escrita entregue diretamente ou por via postal com anteced ncia m nima de 20 (vinte) dias;
- i) A rescis o de que trata a al nea "h" acima citada, assegura a CONTRATADA o direito de



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**

receber o preço dos bens já aceitos, até a data em que a mesma for efetivada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PROIBIÇÕES**

**17.1- É vedado a CONTRATADA:**

**17.1.1- Caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.**

**17.1.2- Interromper unilateralmente a prestação de serviços sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE;**

**17.1.3- A contratada não poderá sub-contratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente contrato.**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1- Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para o seguinte endereço:**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA**  
**CEP 68.550-000.**

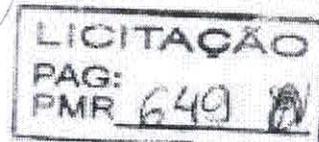
**18.2- Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo.**

**18.3- A contratada declara deste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos serviços;**

**18.4- A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**19.1- A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, proveniente ao Pregão Presencial - SRP Nº 029/2020, Processo Licitação nº 137/2020 passa a integrar este contrato Administrativo, servindo inclusive para subsidiar e dar validade a cláusulas que por ventura tenham ficado duvidosas omissas ou implícitas no presente contrato.**



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

20.1- Fica eleito o Foro da Comarca de **Redenção-PA** para dirimir quaisquer questões do presente Contrato renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;  
20.2- E, por assim estarem justos e contratados, assinam este contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Redenção- PA, 30 de Novembro de 2020.

*Marcelo França Borges*

**MARCELO** Assinado de forma digital por MARCELO FRANCA  
**FRANCA**  
**BORGES:44608861620** BORGES:44608861620  
**861620** Dados: 2020.11.30 10:53:58 -03'00'

**MUNICÍPIO DE REDENÇÃO - PA**  
Marcelo França Borges  
Prefeito Municipal de Redenção  
**CONTRATANTE**

*Heverton Augusto Chagas Costa*  
**M M LED MANUTENÇÃO ELETRICA EIRELI-EPP**  
Heverton Augusto Chagas Costa  
Procurador  
**CONTRATADA**

**[28.367.833/0001-73]**  
**M M LED MANUTENÇÃO ELÉTRICA EIRELI - EPP**  
Q 501 SULLAY TEOTÔNIO SEGURADO  
LT 08 ECIF AMAZÔNIA CENTER SL 208  
**[CEP: 77.016-002 - PALMAS - TOCANTINS]**

Testemunhas:

A) *[Signature]*  
RG: 4423281

B) *[Signature]*  
RG: 1563812